



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VI - Edição Nº 735-A Edição Extra - Taboão, Estado do Tocantins, 15 de Março de 2022

Sumário
Atos da Secretaria de Educação.....03

Atos da Secretaria de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -CME DE TABOÃO-TO

Resolução nº 001/2022

Taboão, 10 de fevereiro de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABOÃO -TO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº9.394/96 e as normativas do referido Conselho, esta dispõe sobre a aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TABOÃO, no uso das atribuições que lhe conferem seu Regimento e a Lei 9394/96. Aprova Calendário Escolar para a Rede municipal de Ensino de Taboão – TO, no ano letivo de 2022.

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Escolar para a Rede Municipal de Educação, Conforme Parecer Nº PP 002 CME/2022 da Câmara de Legislação e Normas deste Conselho.

§1º. O Conselho Municipal de Educação -CME e o Serviço de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Ciências e Tecnologias – são os órgãos competentes para determinar as condições necessárias para o cumprimento dessa resolução, e deverá realizar a inspeção escolar periódica e contínua;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação revogando as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TABOÃO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

RELATORA: Rosilene Noleto Ferreira

CONSELHEIROS *Rosilene Noleto Ferreira, Rosilene Noleto Ferreira*

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -CME DE TABOÃO-TO

Resolução nº 002/2022 - CME

Taboão, 10 de fevereiro de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABOÃO -TO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº9.394/96 e as normativas do referido Conselho, esta dispõe sobre a aprovação da Matriz Curricular das modalidades Educação Infantil- Creche e Pré-escola, da Creche municipal Criança Feliz.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TABOÃO, no uso das atribuições que lhe conferem seu Regimento e a Lei 9.394/96. Aprova Matriz Curricular das modalidades Educação Infantil-Creche e Pré-escola da Creche Municipal Criança Feliz para o ano letivo de 2022.

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovada a matriz Curricular das modalidades Educação infantil- Creche e Pré-escola para a Rede Municipal de Ensino, Conforme Parecer Nº003 CME/2022 da Câmara de Educação Básica deste Conselho.

Art. 2º A Matriz Curricular sofrendo alterações esta deverá ser encaminhada em anexo ao ofício de solicitação, para o Conselho Municipal de educação de Taboão, com fins de aprovação.

§1º. O Conselho Municipal de Educação -CME e o Serviço de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Ciências e Tecnologias – são os órgãos competentes para determinar as condições necessárias para o cumprimento dessa resolução, e deverá realizar a inspeção escolar periódica e contínua;

§3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação revogando as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TABOÃO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

RELATORA: Rosilene Noleto Ferreira
CONSELHEIROS *Rosilene Noleto Ferreira, Rosilene Noleto Ferreira*

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE TABOÃO-TO

Resolução nº 003/2022-CME

Taboão, 10 de fevereiro de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABOÃO -TO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº9.394/96 e as normativas do referido Conselho, esta dispõe sobre a aprovação da Matriz Curricular da modalidade Ensino Fundamental 1ª fase, da Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TABOÃO, no uso das atribuições que lhe conferem seu Regimento e a Lei 9.394/96. Aprova Matriz Curricular da modalidade Ensino Fundamental 1ª fase, da Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira para o ano de 2022.

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovada a matriz Curricular da modalidade Ensino Fundamental 1ª fase, da Escola Municipal de Tempo de Integral Francisco Pinheiro da Silveira para o ano de 2022, Conforme Parecer Nº002 CME/2022 da Câmara de Educação Básica deste Conselho.

§1º. O Conselho Municipal de Educação -CME e o Serviço de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Ciências e Tecnologias – são os órgãos competentes para determinar as condições necessárias para o cumprimento dessa resolução, e deverá realizar a inspeção escolar periódica e contínua;

§3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação revogando as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TABOÃO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

RELATORA: Rosilene Noleto Ferreira

CONSELHEIROS *Rosilene Noleto Ferreira, Rosilene Noleto Ferreira*

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -CME DE TABOÃO-TO

Resolução nº 004/2022- CME

Taboão, 10 de fevereiro de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABOÃO -TO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº9.394/96 e as normativas do referido Conselho, esta dispõe sobre a aprovação da Matriz Curricular da modalidade Ensino Fundamental 2ª fase, da Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira – Anexo I.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TABOÃO, no uso das atribuições que lhe conferem seu Regimento e a Lei 9.394/96. Aprova Matriz Curricular da modalidade Ensino Fundamental 2ª fase, da Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro da Silveira -Anexo I para o ano de 2022.

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovada a matriz Curricular da modalidade Ensino Fundamental 2ª fase, da Escola Municipal de Tempo de Integral Francisco Pinheiro da Silveira – Anexo I para o ano de 2022, Conforme Parecer Nº 002 CME/2022 da Câmara de Educação Básica deste Conselho.

§1º. O Conselho Municipal de Educação -CME e o Serviço de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Ciências e Tecnologias – são os órgãos competentes para determinar as condições necessárias para o cumprimento dessa resolução, e deverá realizar a inspeção escolar periódica e contínua;

§2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação revogando as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TABOÃO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

RELATORA: Rosilene Noleto Ferreira
CONSELHEIROS *Rosilene Noleto Ferreira, Rosilene Noleto Ferreira*





Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Josué Albino Cardoso
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração